



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000108/16	25/06/2020 09:29:01	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00045288-8 / SERGIO LUIZ PETRACHI	2.2 CPF/CNPJ: 103.289.918-21
2.3 Endereço: RUA ADOLFO PORTELA, 47	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: PERDIZES	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.170-000
2.8 Telefone(s): (34) 3663-1163	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00045288-8 / SERGIO LUIZ PETRACHI	3.2 CPF/CNPJ: 103.289.918-21
3.3 Endereço: RUA ADOLFO PORTELA, 47	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PERDIZES	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.170-000
3.8 Telefone(s): (34) 3663-1163	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capao Grosso	4.2 Área Total (ha): 558,7882
4.3 Município/Distrito: PERDIZES	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14683	Livro: 2 Folha: Comarca: PERDIZES

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 271.500	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.857.500	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	558,7882
<b>Total</b>	<b>558,7882</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
---------------------------	-----------

**5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**

**5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
271500	7857500	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	111,7716
				<b>Total</b>	<b>111,7716</b>

**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,2302	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,2302	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	0,2302
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	270.410	7.857.313

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Regularização de intervenção emergencial em A	0,2302
	<b>Total</b>	<b>0,2302</b>

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
			(dias)
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO****1. Histórico**

Data de formalização do processo: 17/08/16

Data de solicitação de informações complementares: 01/03/2019

Data do recebimento de informações complementares: 30/12/2019

Data da vistoria: 01/03/2019

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2019

**2. - Objetivo:**

Regularização de intervenção emergencial para reforma de aterro de barramento já existente.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1. Imóvel rural:**

A fazenda Capão Grosso possui 558,7882 ha (no CAR). A área total da matrícula em referência neste processo é a 14.683 com área total de 142,27 ha, com área reserva legal averbada de 31,30 ha averbadas no próprio imóvel, 07,7813 ha de APP. A intervenção requerida é para regularização de reforma de aterro de barramento já existente em área total intervista de 0,2302 ha (2.302 m<sup>2</sup>).

**3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: [MG-3149804.DB27C8B056FF496DB980EB26E102FF8D]

- Área total: 558,7882 ha (no CAR)

- Área de reserva legal: 111,7716 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 33,7737 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 404,9629 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Reserva Legal toda averbada em Cerrado, contíguas à APP, prefeitamente preservadas]

( X ) A área está preservada: 111,7719 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( X ) Dentro do imóvel ( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av 2 da matrícula 14.683

( X ) dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva Legal do imóvel está toda interligada com a APP e não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**4. Intervenção ambiental requerida:**

A intervenção solicitada é para regularização de intervenção emergencial em 0,2302 ha (2.302 m<sup>2</sup>) em área de APP para reforma de barramento já existente. Por se tratar de barramento antigo, área antropizada, não houve supressão de vegetação nativa.

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: [baixa]
- Prioridade para conservação da flora: [baixa]
- Prioridade para conservação Biodiversitas: [baixa]
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: [agricultura]
- Atividades licenciadas: G-01-01-015, G - 02-07-0 e G-01-03-1]
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: [ LAS]
- Número do documento: LAS, certificado nº 2413
- Outorga - Portaria 1903431/2020

#### 4.3. Vistoria realizada:

Durante a vistoria foi constatado que a propriedade desenvolve agricultura de precisão em parte irrigada com dois pivôs para plantio de batatas e o restante em sequeiro com plantio de soja e milho. A intervenção solicitada é para regularização de uma intervenção emergencial realizada com objetivo de recuperação do aterro de barramento, o qual estava com a estrutura comprometida devido a enchente.

Não houve nenhuma supressão de vegetação nativa e a intervenção se deu em área de APP (30 metros) coberta por vegetação exótica composta por braquiária.

Como medida compensatória pela intervenção o proprietário apresentou proposta de recomposição de mediante PTRF em área de 1,1075 ha localizada ao lado do barramento em questão, a qual inclui a área onde houve a intervenção, ressaltando que não há área considerada de APP degradada no imóvel, onde se possa ser implantado PTRF.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: [plana e suave ondulada em sentido das vertentes];
- Solo: [latossolo vermelho e vermelho amarelo];
- Hidrografia: [a propriedade possui 07,7813 ha de APP localizada nas margens do Corrego Bento, tributário direto do rio galheiros, o qual é tributário direto da represa de Nova Ponte, bacia do rio Araguari/Paranaíba - PN2].

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: [a vegetação da propriedade é típica de cerrado, porém não há vegetação nativa na área da intervenção];
- Fauna: [a fauna local é bastante rica composta por vários mamíferos, inclusive de grande porte como lobo guará, tamanduá bandeira e onça parda além de um grande número de aves como sabiás, gaviões, canários, trinca ferro...].

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional: [por se tratar de um barramento já existente e consolidado e a intervenção ser apenas para reforma do barramento o critério não se aplica]

#### 4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O principal impacto previsto é o assoreamento das áreas a jusante devido ao movimento de terra a qual fica bastante instável após os trabalhos.

Como medidas mitigadoras ficam exigidas as seguintes providências:

Isolamento das áreas de preservação existentes no entorno do barramento

Construção de estruturas de drenagem, curvas em nível ou bolsões para controle erosivo.

#### 5. Medidas compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 01,1075 ha, tendo como coordenadas de referência x: 275490 e y 7857070 (UTM, Sigras 2000), no prazo de 06 meses após obtenção de DAIA solicitado.

#### 6. Análise Técnica:

A intervenção solicitada não contraria a legislação ambiental vigente sendo que a mesma possui:

- AAF – 00035/2016
- CAR - MG-3149804.DB27C8B056FF496DB980EB26E102FF8D
- Reserva Legal averbada em Matrícula, localizada no interior da propriedade, totalmente preservada anexa a APP do imóvel formando corredor ecológico.

- APP totalmente preservada.
- Não há áreas subutilizadas no interior da propriedade.

Não houve rendimento lenhoso oriundo da intervenção realizada.

#### 7. Conclusão:

Tomando por base as informações colhidas in loco e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela regularização solicitada em 0,2302 ha de APP para reforma de barramento.

#### 8. Condicionantes:

##### 1. Medidas compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Isolamento das áreas de preservação existentes no entorno do barramento	06 meses
02	Construção de estruturas de drenagem, curvas em nível ou bolsões para controle erosivo.	06 meses
03	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 01,1075 ha, tendo como coordenadas de referência x; 275490 e y 7857070 (UTM, Srgas 2000), no prazo de 06 meses após obtenção de DAIA solicitado.	06 meses

\* Salvo especi?cações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

01 - Isolamento das áreas de preservação existentes no entorno do barramento - 06 meses

02 - Construção de estruturas de drenagem, curvas em nível ou bolsões para controle erosivo. - 06 meses

03 - Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 01,1075 ha, tendo como coordenadas de referência x; 275490 e y 7857070 (UTM, Srgas 2000), no prazo de 06 meses após obtenção de DAIA solicitado. - 06 meses

\* Salvo especi?cações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

#### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de março de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000108/16

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SÉRGIO LUIZ PETRACHI, conforme consta nos autos, para regularização de uma INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,2302 ha, no imóvel rural denominado “Fazenda Capão Grosso”, localizado no município de Perdizes, matriculada sob o nº 14.683 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 142,2700 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 31,30 hectares, declarada no CAR, averbada na matrícula e aprovada pelo técnico vistoriador, de acordo com informação do Parecer Técnico.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de regularização de uma reforma emergencial realizada anteriormente em um barramento já existente, conforme descrito no Parecer Técnico, mantendo-se a adequação da propriedade à sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ressalta-se que foi apresentada Autorização Ambiental de Funcionamento e um Certificado de Outorga, cópias anexas ao processo, ambos vigentes, atestando a regularidade das atividades desenvolvidas no imóvel, nos moldes da DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira

responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental.

7 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 226/2018, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos"

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, sendo necessário ainda ao requerente firmar o devido TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE junto ao órgão ambiental competente (IEF), como condicionante à emissão do documento autorizativo.

10 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

11 - Importante destacar que, de acordo o que determina o art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

## III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,2302 hectare, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Observação: Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de regularização de uma intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

## 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 6 de outubro de 2020